LEI Nº 4.228, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

XIV – acessórios para veículos."

Art. 2º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá promover alteração no Decreto nº 4.908, de 1º de dezembro de 2005, especificando quais acessórios para veículos poderão ser objetos de comércio ambulante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 96/2013, de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Publicado em 19 / 02 / 2014
Edição: 6008 PÁG. B 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE